



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

PORTARIA Nº 200/2025

DE, 05 DE MAIO DE 2025.

“Designa os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Batalha - PI, estabelece as atribuições e etapas do processo de regularização fundiária no município, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 15, de maio de 2025, que institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Batalha - PI, conforme o Decreto Municipal nº 15/2025:

- I – Célio Augusto Machado Filho, representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- II – Felipe Correia e Silva, servidor do Departamento de Engenharia;
- III – Larissa Maria Carvalho Alencar, servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Ramon de Lima Sampaio, servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V – Romário Alves da Silva, servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Fica o assessor **Célio Augusto Machado Filho** designado Gestor da Comissão, com a responsabilidade de coordenar as atividades da comissão e cumprir, especialmente, as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelo cumprimento do cronograma definido no processo de regularização, reportando falhas à Comissão e sugerindo soluções para a correção;
- II - Manter diálogo contínuo com a equipe do Programa Regularizar, prestando informações sobre o avanço do projeto e solicitando esclarecimentos em caso de dúvida;
- III - Comunicar ao gestor municipal:
 - a) o andamento das etapas do processo de regularização fundiária, destacando o cumprimento do cronograma estabelecido e possíveis atrasos ou entraves identificados;
 - b) a necessidade de apoio administrativo ou técnico adicional para o adequado desenvolvimento das atividades;
 - c) eventuais necessidades de ajustes nas diretrizes ou nas estratégias adotadas, visando garantir a eficiência do processo de regularização



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

Art. 2º A Comissão executará as etapas do fluxo do processo de regularização fundiária, conforme segue:

I - Instaurar, por meio de Decisão, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária, que inclui:

a) Realizar audiência pública com participação da comunidade e demais agentes envolvidos na regularização;

b) Realizar da demarcação urbanística e definição dos núcleos urbanos informais, com identificação das áreas de baixa renda;

c) Identificar a situação registral do município, com requerimento à serventia de registro de imóveis competente, a fim de identificar as matrículas ou transcrições atingidas, com indicação dos proprietários identificados (Art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017);

d) Realizar o georreferenciamento das áreas a serem regularizadas;

e) Elaborar o Auto de Demarcação Urbanística, detalhando os limites da área a ser regularizada, identificando as matrículas, transcrições e os respectivos proprietários;

f) Efetuar o cadastro social dos ocupantes.

II - Providenciar o acesso ao Sistema Central de Regularização Fundiária Urbana da Justiça (CERURBJus) e solicitar à coordenação do Programa Regularizar a capacitação dos membros da Comissão para o uso do sistema;

III - Publicar os Atos Administrativos, incluindo a instauração do processo, a demarcação do perímetro urbano e a identificação dos núcleos a serem regularizados;

IV- Emitir Relatório Conclusivo, atestando a regularidade formal das etapas do projeto, incluindo a conformidade com os procedimentos e a legislação aplicável.

V - Comunicar ao Gestor Municipal sobre o andamento das fases fundamentais do projeto, tais como a decisão de instauração e relatório conclusivo do projeto.

Parágrafo único. O membro Assessor Jurídico da Comissão zelará pela regularidade jurídica do projeto e cumprirá as etapas do protocolo do projeto nos sistemas PJe e CERURBJus, assegurando o correto registro e andamento das fases processuais.

Art. 3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá requerer a expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo ser observada a gratuidade na expedição, conforme o disposto no Art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (05.05.2025).


José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal